

PORTARIA Nº 488/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam à partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a “classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos n.º 7.886/2020, 7.898/2020 e 7.970/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que instui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias n.ºs 383/2020, 405/2020, 460/2020 que suspenderam todas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá e mantiveram e regulamentaram o regime de teletrabalho aos servidores;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica 008/2020** que “*dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com COVID-19*” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19), a **Nota Recomendatória nº 010/2020** que “*dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá*” e a **Nota Recomendatória nº 011/2020** que “*recomenda a realização das atividades presenciais da Câmara Municipal em dias e horários reduzidos, se estritamente essenciais*” emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e a Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o teletrabalho e o trabalho presencial em regime de revezamento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social em virtude da pandemia Covid-19 e as atividades presenciais se manterem limitadas e/ou suspensas.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta Portaria ocorrer eventual decretação pelo Poder Público de períodos específicos de quarentena obrigatória no município de Cuiabá, os servidores deverão exercer as atribuições exclusivamente pelo teletrabalho e ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário e comparecer ao local de trabalho em situações excepcionais quando convocado para o desempenho de atividades que não possam ser realizadas de nenhuma forma por trabalho remoto, assim definidas pelo gestor de cada unidade administrativa, proibida a presença de assessores parlamentares em número maior que 1 (um) por gabinete nos dias estabelecidos no § 5º do artigo 3º desta Portaria.

Art. 2º Os servidores permanecerão em regime de teletrabalho, conforme instituído pela Resolução nº 010/2020, nos termos do disposto no artigo 1º desta Portaria, podendo excepcionalmente serem convocados, casos em que deverá ser observado o regime de

revezamento.

§1º A chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente previamente acordado conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§2º É permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§3º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

§4º Caso o servidor esteja impossibilitado de exercer as atividades por teletrabalho, deverá comunicar a chefia imediata o ocorrido e poderá ser convocado para exercer as atividades presencialmente.

Art. 3º Na vigência desta Portaria, o trabalho presencial será realizado para o desempenho de atividades essenciais, em regime de revezamento, observado o disposto na Nota Técnica nº 008/2020 emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19) e tornada pública pela Portaria n. 468/2020 de 04 de junho de 2020 e posteriores.

§1º Fica autorizado o exercício presencial das atividades essenciais desempenhadas pelas unidades indispensáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital, bem como as desempenhadas pelas unidades de serviços administrativos que em razão dos procedimentos legalmente previstos não possam ser realizadas remotamente e as exercidas nos gabinetes parlamentares que não possam ser realizadas remotamente por acarretar prejuízo a atividade parlamentar.

§2º Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, que todas as atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá serão desempenhadas no período

das 7h30min às 13h30min, salvo raras excepcionalidades.

§3º O uso de máscara será obrigatório durante todo o período em que o servidor estiver trabalhando, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 2 (dois) metros, frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n. 008/2020.

§4º Nas unidades administrativas, caberá a chefia imediata convocar os servidores em quantidade necessária para o efetivo desempenho das atividades e definir a escala durante o regime de revezamento, observada a capacidade física de sua unidade e respeitado o distanciamento citado no parágrafo anterior.

§5º Nos gabinetes parlamentares, será permitida a entrada e permanência de no máximo 02 (dois) assessores por Vereador, somente às quartas e quintas-feiras.

§6º Servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em Nota Técnica nº 008/2020 tornada pública através da Portaria n. 468/2020, que comprovem tal condição mediante atestado médico, não poderão ser convocados para o trabalho presencial.

Art. 4º Para comprovação do cumprimento da carga horária exigida durante a jornada de trabalho, o registro de ponto se dará de forma online, e quando não disponível, por meio de anotação em formulário e/ou relatório de atividades que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoal através do Protocolo Virtual.

§1º Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho durante a vigência desta Portaria, como medida de contenção à proliferação do vírus.

§2º A chefia imediata de cada unidade deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoal através do Protocolo Virtual relatório com a relação de servidores que estão somente em regime de teletrabalho, que estão em teletrabalho e revezamento e os que estão somente em revezamento por suas atividades serem incompatíveis com o teletrabalho.

Art. 5º Aos servidores cujas as atividades por eles desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, sejam estes integrantes do grupo de risco ou se encontrem somente em regime de revezamento, ou em regime de teletrabalho com pouca demanda em razão da especificidade da atividade desempenhada na unidade de lotação, fica recomendada a realização de cursos com conteúdos de interesse da Administração Pública para fins de

cumprimento da carga horária, nos termos de Portaria específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir do dia de 26 de junho de 2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 26 DE JUNHO DE 2020.



VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE